

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 261/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DELMAR DAS CHAGAS
contra
SOTIL LTDA.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º salário prop., férias prop.,
F.G.T.B.

Dir. 1969
Hora 1400
Quilômetros

35884 24.000 12/67

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 261/69
Em 19/03/69

DELMAR DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) Bairro Timbaúva, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra SOTIL - LTDA., firma localizada em Montenegro (RS), Pátio da Viação Férrea, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada desde 26/6/68 até o dia 4/3/69, quando foi despedido sem justa causa e sem que a Reclamada lhe pagasse os direitos a que faz jus.

2. O reclamante percebia NG\$ 0,49 a hora, e, com as horas extras, percebia uma média mensal de NG\$ 130,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário janeiro/69.....	130,00
- Salário fevereiro/69.....	130,00
- Salário 4 dias março/69.....	17,32
- Aviso Prévio.....	130,00
- 13º salário proporcional 1969 (3/12).....	32,49
- Férias proporcionais (14 dias).....	60,62
- FGTS (64%), com correção monetária.....	83,20
Soma:	583,63

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, a Reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento.
Montenegro, 15 de Março 1969. J. C. J.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 03 de 19 69 às 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificada o Pde. por s/Procurador e expedida nos termos do Pde., através do Ch. G. da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de março de 19 69

RECEBI: 19-03-69.

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

Nelson Dunder Carvalho

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Vitório S. ...,
te. ... de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 27 / 3 / 19 69

[Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

PROCURAÇÃO

3
41

Por êste instrumento particular de procuração,
DELMAR DA CHAGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e
domiciliado em Montenegro (RS), Bairro Timbaúva, nomeia e cons-
titue seu bastante procurador o Dr. Melchior Iermen, brasileiro
casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à rua Rami-
ro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outor-
gante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os po-
deres da cláusula "Ad Judicia", e os especiais de transigir, re-
convir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como
substabelecer.

Montenegro, 6 março de 1969.

~~_____~~ Nelson Bendo Carvalho

A rogo, por não saber assinar

Procurador a termo _____
Nelson Bendo Carvalho

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 07 de março de 1969.
R. T. _____



RECONHECER A FIRMA NO
8º TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 859 - P. ALEGRE

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro

4
AD



DELEGACIA DE POLICIA	
- DE -	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	193
Livre n°	8
Folha	223
Data	3/16/69
<i>Paulo da Rocha</i>	

ATESTADO
ATESTO, em face da prova testamunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 6 de Março 1969
Delegado de Policia

I

Paulo da Rocha
DEIMAR DA CHAGAS, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado em Montenegro, (RGS), no Bairro Timbauva, nascido em 29 de junho de 1948, com 20 anos de idade, filho - Maria Rodrigues das Chagas, vem com o devido respeito requerer a V.S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de DIREITO.

Montenegro, 6 de março de 1.969

Nelson Mendes Louche

A rogo por não saber assinar

Testemunhas:

~~Assinatura~~ *José da Silva*
Assinatura

Rua Raíssa 323
Enderêço

~~Assinatura~~ *Paulo da Rocha*
Assinatura

Rua Raíssa 323
Enderêço

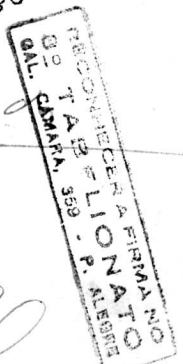


Protesto a firma de
Paulo da Rocha e Coluna
de Santos Souza. - AD

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 6 de março de 1969

Paulo da Rocha
Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 261/69

S.
P.

NOTIFICAÇÃO

SR. SOTIL LTDA. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Delmar das Chagas

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e sete (27) do mês de março, às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 19 de março de 1969

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

21-03-69, às 14:30hs
[Assinatura]

121/69


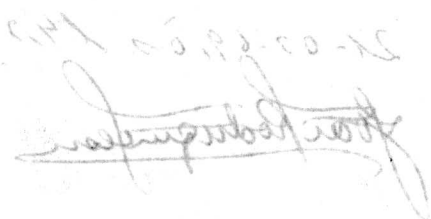
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à localidade de Passo - da Serra, sendo aí, notifiquei a Firma Sotil - Ltda., na pessoa de seu Encarregado do Ponto SR. JOÃO RODRIGUES DE JESUS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



6
#

PROCESSO N.º 261/69

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e [nome], dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DEIMAR DAS CHAGAS, reclamante e SOTIL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto Vitór o Sereno, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. O reclamante, com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo nomeado e compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagou ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 90,00, contra recibo de plena e geral quitação, com exceção do fundo de garantia que será depositado pelo reclamado no menor prazo possível; o reclamado pagou os honorários do sr. A.J. arbitrados em NCr\$ 10,00 e as custas, no valor de NCr\$ 9,00, pelo reclamante, que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o present têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

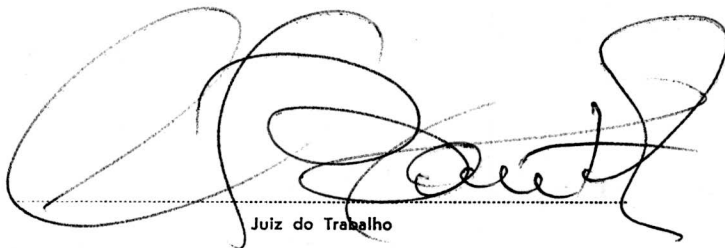
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

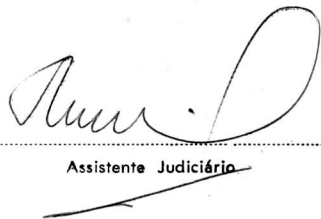




TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e sete dias do mês de Março,
do ano de mil novecentos e sessenta e nove
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melhuir Fermen
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Delmar
Chagas, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Sotil Ltda.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria

8
~~47~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 03 / 69

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria